

LEI N° 444/97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Desterro do Melo no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios do Estado de Minas Gerais, para consecução das seguintes finalidades:

- a) - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) - Planejar adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) - Integrar pessoa jurídica se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para mesma finalidade.

Art.4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1% (hum por cento) de F.P.M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PARA O CONSÓRCIO, a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art.5º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde autorizado por esta lei

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DESTERRO DO MELO, 15 DE SETEMBRO DE 1997.

PREFEITO MUNICIPAL